



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, INOVAÇÃO, COMERCIO E
SERVIÇOS**

CONSULTA PÚBLICA Nº 25 - SEI, 08 DE OUTUBRO DE 2024

A Secretaria de Desenvolvimento Industrial, Inovação, Comércio e Serviços do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial SEPEC-ME/MCTIC nº 32, de 15 de julho de 2019, torna pública a proposta de **alteração** do Processo Produtivo Básico – PPB de **GRAVADOR/REPRODUTOR DE SINAIS DE ÁUDIO E VÍDEO PARA SISTEMA DE SEGURANÇA**.

O texto completo está disponível no sítio da Secretaria, no endereço: <https://www.gov.br/mdic/pt-br/assuntos/competitividade-industrial/processo-produtivo-basico-ppb/consultas-publicas-de-ppb-1/consultas-publicas-de-ppb-2024>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@mdic.gov.br, cgia@mcti.gov.br, cgtid@mcti.gov.br e cgpri.ppb@suframa.gov.br.

FELIPE AUGUSTO MACHADO

Secretário de Desenvolvimento Industrial, Inovação, Comércio e Serviços, substituto

ANEXO

PROPOSTAS Nº 027/24 E Nº 033/24 – ALTERAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA GRAVADOR/REPRODUTOR DE SINAIS DE ÁUDIO E VÍDEO PARA SISTEMA DE SEGURANÇA, ESTABELECIDO PELA PORTAIRA INTERMINISTERIAL SEPEC/ME/SEXEC/MCTIC nº 14, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

I. INCLUSÃO DE DOIS NOVOS PARÁGRAFOS NO ARTIGO 5º:

Art. 5º (...)

(...)

§ 5º A partir de 1º de janeiro de 2024, fica dispensada a obrigação constante no **caput** deste artigo para unidades de memória de estado sólido (Solid State Drive - SSD), próprias para uso em circuito fechado de televisão (CFTV), destinadas ao armazenamento de dados de áudio e vídeo, capazes de operar em regime de 24 horas diárias, 7 dias por semana, com no mínimo 3.000 ciclos de programação/apagamento (P/E cycles) e capacidade mínima de armazenamento de 512GB.

§ 6º Excepcionalmente para o ano-calendário de 2024 e exclusivamente em relação a placas de circuito impresso com componentes ou circuito integrado que implemente a função de memória, a diferença residual a que se refere o § 1º não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do percentual obrigatório, tomando-se por base a produção incentivada do mesmo ano.